



DATA: 11/05/22

PARECER CEE/CES n.º 20/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em

Engenharia Ambiental - Bacharelado, ofertado pelo Uniuv.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/11/22 até 08/11/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 376/22 (fl. 332), e Informação Técnica n.º 24/22-CES/Seti (fls. 330 e 331), ambos de 11/05/22 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental, ofertado pela Uniuv, mediante Ofício nº 43/22-Uniuv, de 11/05/22. (fl. 02)

O Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv). Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.





A solicitação de recredenciamento da IES foi solicitada por intermédio do e-protocolo 16.499.560-7 e encontra-se em trâmite.

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) Reconhecimento: nº 6407, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 08/11/12. (fl.19)

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 8533, D.O.E de 21/12/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 86/17, de 17/10/17 pelo prazo de 05 (cinco) anos, 09/11/17 até 08/11/22. (fl. 333)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)- 03 conforme extrato à folha 329, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.744 (três mil, setecentas e quarenta e quatro) horas, 50 (cinquenta vagas) anuais, regime de matrícula seriado anual ou semestral com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 19)





A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 37 a 40, bem como descreveu a concepção e objetivos do curso, fls. 22 a 26, Perfil Profissional, fls. 33 e 34. Apresentou, ainda, o Relatório da autoavaliação institucional, às fls. 266 a 328.

O curso tem como coordenadora Lisandra Cristina Kaminski, graduada em Engenharia Ambiental (2008), pela Universidade Regional de Joinville (UNIVILLE), mestre (2013) em Meio Ambiente Urbano e Industrial, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).(fl. 47)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 04 (quatro) doutores, 11 (onze) mestres e 08 (oito) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 17 (dezessete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. (fls. 256 a 259)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 263:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2013	18	0	0	0	0	0	0	1	0	0
2014	11	0	0	0	0	0	3	1	0	2
2015	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0
2016	4	0	0	0	0	0	0	0	1	1
2017	12	0	0	0	0	0	0	0	0	5
2018	8	0	0	0	0	0	1	0	0	0
2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		0	0	0	0	0	5	2	1	8





Na tabela acima, considerando os concluintes de 2017 a 2021 (16 formandos), em relação aos ingressantes de 2013 a 2017 (47 ingressantes), temos 34% de concluintes.

O Uniuv, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fl. 334), nos seguintes termos:

Nos últimos anos, tem-se evidenciado a diminuição na procura dos cursos presenciais do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), em virtude do crescimento da oferta dos cursos a distância e de dificuldades financeiras.

Desse modo, em 2017, o curso de Engenharia Ambiental utilizou o processo de renovação de reconhecimento para alterar a grade e o turno de oferta do curso, que recebeu a aprovação na resolução do CONSUN nº 13/2017, com o objetivo de atrair ingressantes para o curso. Em 2018, a grade e o turno novos possibilitaram a abertura de uma turma pequena, como mostram os dados anexados ao processo de renovação de reconhecimento encaminhado para avaliação este ano. No entanto, em 2019, o curso não conseguiu fechar turma e voltou a pensar em possíveis soluções para atrair novos acadêmicos. Nesse contexto, ao fim de 2019, foi aprovada a proposta do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental no formato EaD, um curso híbrido, que funciona no formato semipresencial, uma mudança que vem sendo implementada pelo Uniuv como resposta possível aos desafios do mercado da educação superior.

Com a interrupção das aulas presenciais devido ao Covid-19, foi aprovada a suspensão de vagas do curso em 2020, sendo reativada a oferta de vagas em 2021. Ressalta-se que as campanhas de ingresso no curso vêm sendo realizadas pela Instituição, assim como a mudança para o semipresencial reforça o esforço do Uniuv em manter o curso de Engenharia Ambiental em funcionamento, evidenciando a importância desse profissional para o desenvolvimento equilibrado das atividades econômicas e sociais.

Os esclarecimentos prestados pelo Uniuv, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Observa-se no Projeto Pedagógico do curso, às fl. 20, item 4 "Legislação Suporte ao Projeto Pedagógico", menção à Portaria MEC nº 1.428, de 28/12/18, no entanto, cabe esclarecer que a referida norma não se aplica ao Sistema Estadual de Ensino, desta forma, o UNIUV deve observar a Deliberação CEE/PR nº 07/20, de 13/11/20, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.





Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento, à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/11/22 até 08/11/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.744 (três mil, setecentas e quarenta e quatro) horas, 50 (cinquenta vagas) anuais, regime de matrícula seriado anual ou semestral com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.





Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet Relatora

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan Presidente da CES